



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

PROCESSO Nº 2197/2023/SCG
PARECER Nº 021/2023-CL

Ementa: Administrativo. Determina o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, que serão dispensadas as licitações até o 10% do disciplinado no art. 23, inciso II, alínea “a”, do mesmo diploma legal, que corresponde a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). O Valor desta Dispensa é inferior. Dispensa atende aos pressupostos legais.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Memorando nº 069/2022, da Secretaria de Coordenação Geral, desta Câmara Municipal do Recife, visando à **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA DA SAUDADE, Nº 254, SANTO AMARO – RECIFE – PE, OBJETIVANDO ESTABELECEER, SEGUNDO NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, O VALOR DE COMPRA E VENDA DO BEM.**

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Autorização – SCG;
- 2) ‘Propostas de Preços, para a realização dos serviços:
 - ✓ VALOR ENGENHARIA DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA S/S LTDA – EPP, CNPJ Nº 41.052.275/0001-56, no valor global de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais);



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

- ✓ CURVA ENGENHARIA MEDEIROS EIRELI - ME, CNPJ Nº 22.326.180/0001-39, no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
 - ✓ RICARDO COSTA SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME, CNPJ Nº 11.308.766/0001-54, com o valor global de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais);
- 3) Resoluções Nº 326/2022 e 216/2023 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;
- 4) Documentação da empresa **VALOR ENGENHARIA DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA S/S LTDA – EPP, CNPJ Nº 41.052.275/0001-56:**
- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ – PE;
 - d) Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Fiscais – Prefeitura do Recife – PE;
 - e) Certidão de Regularidade com o FGTS (CRF);
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para se abster da obrigação de licitar, caso assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra “Contratação Direta sem Licitação”, 2ª edição, pág. 165, que:

“Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.

O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo.” Grifo nosso.

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso I, alínea “a” do art. 23, do citado diploma legal

III – CONCLUSÃO

Em razão do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **VALOR ENGENHARIA DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA S/S LTDA – EPP, CNPJ Nº 41.052.275/0001-56**, no valor global de **R\$ 15.800,00 (quinze mil e**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

oitocentos reais), visando à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA DA SAUDADE, Nº 254, SANTO AMARO – RECIFE – PE, OBJETIVANDO ESTABELECEER, SEGUNDO NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, O VALOR DE COMPRA E VENDA DO BEM, pelo prazo de 12 (doze) dias, tendo como fundamentação legal o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações.

É o parecer.

Recife, 01 de junho de 2023.

Lúcia de Fátima da Granja dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação, em exercício